



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO Nº 277/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG E A EMPRESA W&J TURISMO LTDA, para *contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos para atender rota urbana por aproximadamente 2 (duas) semanas, que é realizado por veículo próprio ônibus 0 km, placa RNV1J98 que apresenta problemas na caixa de marcha colocando em risco terceiros e o transporte seguro dos alunos, sendo necessário o veículo passar por reparos e esteja em perfeitas condições para realização do transporte de alunos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação..*

PROCESSO Nº 170/2021

DISPENSA Nº 037/2021

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **WESLEY DINIZ** CPF: 036.401.156-43 CI: MG-9.066.252 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, nº 200, Apto. 101 Bairro Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

W & J TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Saindo de Piracema à Passa Tempo, s/nº Garagem – Povoado Castro - Zona Rural, Piracema/MG, CEP: 35.536-000 CNPJ: 31.281.946/0001-05, neste instrumento representado por seu Representante Legal, **Sr. Kássio Fernando Resende Andrade**, CPF: 090.938.256-58, doravante denominado **CONTRATADO**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Dispensa n.º 037/2021 do dia 07/12/2021, julgado em 07/12/2021 e homologado em 07/12/2021 para atender a situação de emergência da Secretaria Municipal de Educação, baseado no art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico de 03 de Dezembro de 2021 da Procuradoria Municipal do Município de Piracema/MG.

WESLEY

DINIZ:0364

0115643

Assinado de forma digital por WESLEY DINIZ:03640115643
Dados: 2021.12.07 15:32:46 -03'00'

Kássio

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto **Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos para atender rota urbana por aproximadamente 2 (duas) semanas, que é realizado por veículo próprio ônibus 0 km, placa RNV1J98 que apresenta problemas na caixa de marcha colocando em risco terceiros e o transporte seguro dos alunos, sendo necessário o veículo passar por reparos e esteja em perfeitas condições para realização do transporte de alunos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato terá validade até 07/02/2022, a contar da data de sua assinatura.

4-4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 1.984,00 (um mil novecentos e oitenta e quatro reais).

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR. UNIT	VALOR. TOTAL
01	320	KM	Locação de veículo tipo micro-ônibus com capacidade mínima de 28 lugares com motorista habilitado e autorizado para transporte escolar rota urbana, para substituição a ônibus de rota própria em conserto.	R\$ 6,20	R\$ 1.984,00

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **até 30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a prestação dos serviços.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.2.1.1 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração do Município de Piracema reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do **CONTRATADO** e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

4.6 - As notas fiscais deverão ser eletrônicas com o mesmo CNPJ apresentado na habilitação, o descumprimento ensejará a contratada as penalidades previstas no edital.

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES:

5.1. O local da prestação dos serviços será relacionado na NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) correndo por conta do **CONTRATADO** todo tipo de despesas, etc.

5.2. Os serviços serão prestados no local indicado neste Contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos serviços.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 – Prestar os serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

7.1.2 - fornecer juntamente com a entrega dos serviços toda a sua documentação fiscal;

7.1.3 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado, inclusive seguros desde a origem até o destino;

7.1.4 - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

7.1.5 - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por serviços prestados e pelos decorrentes direta e indiretamente da prestação.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

7.2.2 - promover o recebimento nos prazos fixados;

7.2.3 - fiscalizar a execução, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

7.2.4 - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

7.2.5 - efetuar o pagamento no prazo contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente a Ata, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação Orçamentária	Fontes de Recurso
02.06.10-12.361.1204.2025-3.3.90.39.00 - Ficha: 225	1.01, 1.06, 1.45 e 1.47.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da ata e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO:

11.1 – Os serviços deverão ser de forma parcelada mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras; no local estipulado, acompanhado por funcionário competente sendo que a responsabilidade será por conta e risco do licitante adjudicado.

11.2 – O Município de Piracema se reserva o direito de não receber os serviços licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os serviços que se verificarem irregulares.

11.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço licitado, reservando-se o Município de Piracema o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação do serviço.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente Ata.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Piracema, 07 de Dezembro de 2021.

WESLEY

DINIZ:036401

15643

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **WESLEY DINIZ**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por WESLEY
DINIZ:03640115643
Dados: 2021.12.07
15:33:07 -03'00'

Kássio Fernando Resende Andrade

W & J TURISMO LTDA

CNPJ: 31.281.946/0001-05

Repres. Legal: **Kássio Fernando Resende Andrade**

CPF: 090.938.256-58

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) *Amacora Amoral Silva* CPF: *148.502.236-20*

2) *João Luiz Andrade da Silva* CPF: *085925936-66*